



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



PARECER JURÍDICO FINAL 102/2025

Trata o presente expediente do processo administrativo nº 149/2025 que tem por finalidade a aquisição de FT – Tubo Corrugado em aço galvanizado e com acabamento em pintura epoxi circular, espessura de 2,70 mm e diâmetro de 3,05 metros, na modalidade de carona junto a Ata de Registro de Preços nº 048/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Processo Licitatório nº 337/2025 do município de Monte Negro, Estado de Rondônia, conforme justificativa, cotações e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.

1. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Ofício nº 034/2025 p/ Prefeitura de Monte Negro;
- II) Ofício nº 035/2025 p/ empresa Tubotrac;
- III) Ofício de resposta Tubotrac;
- IV) Ofício de Resposta Prefeitura de Monte Negro;
- V) Documento de formalização de demanda;
- VI) Autorização;
- VII) Declaração Orçamentária;
- VIII) Estudo Técnico Preliminar;
- IX) Gestão de risco;
- X) Cotações;
- XI) Análise de Cotação;
- XII) Mapa de Cotação;
- XIII) Termo de Referência;
- XIV) Tabela de Comparação e valores;
- XV) Ata de Registro de Preços;
- XVI) Documentos da licitação;
- XVII) Memorando de Justificativa da adesão emitido pela SEMOSPE;
- XVIII) Proposta da ARMCO p/fins de comparação;
- XIX) Publicação do Termo de Apostilamento acerca das especificações técnicas.

Como sabemos, a CRFB/88 fez constar no ordenamento jurídico parâmetro de natureza genuinamente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e efetividade, impondo como uma das dimensões da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



princípio da economicidade, da eficiência e da vantajosidade ao lado do princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, caput).

Apesar do princípio da vantajosidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos público, conforme se extrai do Artigo 11, I da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifei)

A jus doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a seu turno, consagra a tese de que o controle da economicidade envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício".

O professor Régis Fernandes de Oliveira nos ensina que a economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a **melhor proposta** para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para fazer a despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

Consta acostado aos autos Cotações de Preços, demonstrando de forma clara a real vantagem econômica desta Prefeitura em aderir a Ata de Registro de Preço do município de Monte Negro, em que pese haver uma cotação da empresa ARMCO cujo preço está aproximadamente seiscentos reais a menor que o preço registrado na ARP mencionada, a empresa conforme diversas compras efetuadas em outros tempos, haja vista que até então ela era fornecedora exclusiva desse tipo de tubos metálicos, somente iniciava a fabricação após a formalização do pedido com cópia do empenho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



Considerando as justificativas elencadas pela Secretaria de Obras em relação a situação precária da ponte em madeira, bem como da urgente necessidade de sua substituição por tubos metálicos através da utilização dos recursos oriundo do Termo de Convênio nº 306/2025/PGE-DERADM – FITHA 2025, conforme documento ID nº 248051, se torna mais vantajosa e célere a adesão a Ata de Registro de Preços nº 048/2025 do município de Monte Negro.

Ao reduzir o número de licitações, reduz-se o número de recursos administrativos, materiais e humano trazendo assim de forma direta economicidade para o erário do município.

E certo que o instituto da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Processo Licitatório nº 337/2025 do município de Monte Negro, garante a economicidade para a administração pública, pois como já mencionado devido sua ampla competitividade, transparência e divulgação junto aos sites oficiais de compras/serviços, permite-se ainda realizar uma maior disputa entre os concorrentes, em se tratando de processo licitatório.

Desta feita, interessa a Constituição Federal que sejam garantidos os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da moralidade e da eficiência o que está amplamente consagrado quando das adesões as atas de registro de preços.

Logo justifica-se o uso da modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Processo Licitatório nº 337/2025 do município de Monte Negro, tudo conforme o Artigo 86 da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com o Termo de Referência, Documento de Formalização da demanda, Declaração Orçamentária, Ofícios de Pedidos e Aceites do órgão gerenciador e da empresa Detentora do Registro, tudo no bojo do processo administrativo SEI nº 149/2025 deste município de São Felipe d'Oeste.

Compulsando o referido processo, observa-se que até então o mesmo atende aos requisitos exigidos pela legislação pátria, bem como tem total respaldo legal para ser executado,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



inclusive diante das circunstâncias existentes em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e os Decretos Federais inerentes à Carona no Sistema de Registro de Preços.

Ademais, as decisões emanadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com total fundamento na legislação pertinente dão guarida ao prosseguimento do feito.

Importante destacar que vantajosidade É a garantia de que a proposta escolhida trará o melhor resultado para a administração pública e a sociedade, não se limitando ao preço mais baixo.

O Tribunal de Contas da União criou, anteriormente à promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma metódica própria para se atingir o preço de mercado, que sobrevém, grosso modo, por meio da confecção do preço médio atingido em decorrência de, no mínimo, três orçamentos. É um critério que não funciona com contundente exatidão, pois, não raras vezes, passa ao largo do verdadeiro preço de mercado, até mesmo porque quem fornece os orçamentos não está impedido de participar do certame.

Levando em consideração todos esses aspectos, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho deste ano, que *"dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"*. A mencionada IN nº 65/2021 auxilia na formação do preço de mercado, mas não resolve, por completo, a problemática envolta à pesquisa de preços.

À guisa de derradeiras considerações, é amplamente discricionário à Administração optar ou não pelo menor custo da contratação e como sede denota, consta no processo administrativo a devida autorização do Gestor, conforme se depreende do Documento ID nº 244311, ou seja, o seu Poder discricionário de decisão, ademais, não obstante uma das cotações constar com preço abaixo do valor registrado, outras duas cotações apresentam valor acima do registrado, logo não há que se falar em superfaturamento ou sobrepreço.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva.
Número: 667 CEP: 76977-000.



No caso em comento, consta desde o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência em conforme fundamento na justificativa da Secretaria Municipal de Obras, o prazo de entrega dos tubos, onde a gestora deixa límpida a necessidade de entrega dos tubos em até 30 (trinta) dias.

Portanto, sugerimos que considerando o tempo de abertura do processo administrativo, e ainda, conforme informações obtidas pela empresa detentora do Registro que o prazo de entrega seja ajustado para no máximo 10 (dez) dias. Importante frisar que o Engenheiro Municipal e fiscal do Contrato, ao efetuar a conferência por ocasião do recebimento que emita termo técnico de recebimento fazendo constar as especificações técnicas dos tubos corrugados, em particular àqueles mencionados no Termo de Apostilamento, vide documento ID nº 248529.

Diante da regularidade formal do projeto incluindo-se as publicações de praxe e da possibilidade jurídica da aquisição de FT – Tubo Corrugado em aço galvanizado e com acabamento em pintura epoxi circular, espessura de 2,70 mm e diâmetro de 3,05 metros, na modalidade de carona junto a Ata de Registro de Preços nº 048/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Processo Licitatório nº 337/2025 do município de Monte Negro, Estado de Rondônia, opino pelo prosseguimento regular do feito em seus ulteriores termos em conformidade com o Artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Federais pertinentes à matéria.

É o parecer, SMJ

São Felipe d'Oeste, 13 de outubro de 2025.

César Augusto Vieira
Procurador Municipal



Assinado por: CESAR AUGUSTO VIEIRA 13/11/2025 16:04:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
